etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Direito Previdenciário p/ MPC-PA (Analista Ministerial - Direito) Pós-Edital

Professor: Equipe Rubens Mauricio, Rubens Mauricio Corrêa

Passo Estratégico
Direito Previdenciário
Aula 00

Seguridade Social

Regime próprio de previdência dos servidores públicos. Previdência complementar.

SUMÁRIO

1. Introdução e Roteiro da Aula 3

2. Como utilizar este material 5

3. Análise Estatística 6

4. Análise das Questões 7

5. Pontos a destacar – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS 18

5.1. Introdução 18

5.1.1. O Embasamento Constitucional (CF/1988, Art. 40 e Art. 149): 18

5.2. Disposições Gerais sobre do RPPS (Lei n.º 9.717/1998). 19

5.2.1. Critérios de Organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal 19

5.2.2. Preceitos adicionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação 20

5.2.3. Servidor público cedido 21

5.2.4. Limites da contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos respectivos RPPS 21

5.2.5. Publicação do demonstrativo financeiro e orçamentário 21

5.2.6. Alíquota de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS 21
5.2.7. Dos benefícios do RPPS 22
5.2.8. Da constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos 22
5.2.9. Implicações do descumprimento do disposto na lei nº 9.717/98 22
5.2.10. Da responsabilidade por infrações 23
5.2.11. Das competências da União em relação aos RPPS 23
5.2.12. Da prestação de informações 23
5.2.13. Consequências decorrentes da extinção de RPPS 23
5.3. Lei 10.887/2004 24
5.3.1. Cálculo dos proventos de aposentadoria 24
5.3.2. Pensão por Morte 25
5.3.3. Contribuição Social 25
5.3.4. Base de Contribuição 26
5.3.5. Contribuição do Aposentado e Pensionista 27
5.3.6. Abono de Permanência 28
5.3.7. Contribuição da União, suas autarquias e fundações 28
5.3.8. Retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias 28
5.3.9. Unidade Gestora do RPPS 29
6. Pontos a Destacar - Regime de Previdência Complementar 30
6.1. Lei Complementar 109/2001 30
6.1.1. Operação do regime de previdência complementar: 30
6.1.2. Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar: 30
6.1.3. Classificação das entidades de Previdência Complementar: 30
6.1.4. Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar 31
6.1.5. Autorização específica: 31
6.1.6. Participante: 31
6.1.7. Assistido: 31
6.1.8. Plano de Benefícios de entidades fechadas: 31
6.1.9. Plano de Benefícios de entidades abertas: 31
6.1.10. Entidades Fechadas de Previdência Complementar 32
6.1.11. Entidades Abertas de Previdência Complementar 32
6.2. Lei Complementar 108/2001 32
6.2.1. Dos Planos de Benefícios 32
6.2.2. Dos Cuteio 33
6.2.3. Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas 33

6.3. Lei 12.618/2012 37
6.3.1. Do Regime de Previdência Complementar 37
6.3.2. Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar 38
6.3.3. Dos Planos de Benefícios 39
7. Resumo da Aula 43
8. Questionário de Revisão 62
8.1. Respostas Comentadas do Questionário de Revisão 63
9. Considerações Finais da Aula 67

1. Introdução e Roteiro da Aula

É com imensa satisfação que iniciamos nosso ***Passo Estratégico de Direito Previdenciário***.

Meu nome é Rubens Maurício e sou ***Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*** e ***Coach do Estratégia Concursos***. Atualmente trabalho com fiscalização de contribuições sociais previdenciárias, além de ser professor de Direito Previdenciário e Tributário em diversos cursos preparatórios para concursos públicos, contando com mais de 22 anos de experiência, tendo sido aprovado e nomeado para exercer diversos cargos públicos durante minha vida de "concurseiro". Outrossim, sou instrutor da Escola de Administração Fazendária – ESAF, ministrando diversos cursos e treinamentos por todo país.

Antes de assumir o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, fui **aprovado** e **nomeado** nos cargos de Técnico Judiciário do TRT/2ª Região, Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP, Oficial de Justiça do 2º TAC/SP, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Após todos esses anos de convivência ao lado de grandes amigos concurseiros e concurseiras, aprovados(as) nos mais diversos concursos públicos por todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Previdenciário, buscarei ser um orientador pedagógico e auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no "como" deve ser feito.

O presente ***Passo Estratégico de Direito Previdenciário*** será totalmente "diagramado", para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, objetivo e profundo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Previdenciário.

O curso será dividido em **5 módulos** (**AULA 0 + 4 AULAS**), cobrindo os pontos mais importantes do edital, conforme segue:

Aula	Assunto
Aula 00	Regime próprio de previdência dos servidores públicos. Previdência complementar.
Aula 01	Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira.
Aula Extra	Análise Estatística
Aula 02	Emendas Constitucionais nº 20/1998 e suas alterações, nº 41/2003 e suas alterações, nº 47/2005 e nº 70/2012.
Aula 03	Lei Federal nº 9.717/1998 e suas alterações. Lei Federal nº 10.887/2004 e suas alterações. Lei Complementar Estadual nº 39/2002 e suas alterações. Lei
Aula 04	Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores

2. COMO UTILIZAR ESTE MATERIAL

- ✓ **Prepare seu ambiente de estudo**.
- ✓ **Desligue o celular.**
- ✓ **Saia da internet.**
- ✓ **Iluminação adequada**.

Prezado aluno, a maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com sua preparação. O presente material tentará ajuda-lo na memorização do conteúdo mais importante e mais cobrado em provas anteriores, buscando facilitar sua vida e antecipar ao máximo sua aprovação.

As etapas até sua aprovação, em resumo, são:

- ***Captação da informação;***
- ***Aprofundamento do conhecimento;***
- ***Memorização;***
- ***Fixação.***

A ***captação da informação*** ocorre através da matéria apresentada pelo professor e a respectiva explicação sobre cada assunto estudado.

O ***aprofundamento do conhecimento*** ocorre com o detalhamento da matéria, textos legais e exemplos, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A ***memorização*** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Tudo isso você encontrará neste nosso material do ***Passo Estratégico.*** E ainda preparei para você um resumo em tópicos, dos pontos mais importantes da matéria, ao final de cada aula.

A ***fixação*** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados inéditos, todos cuidadosamente comentados pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, “questões-desafio” para estimular a curiosidade do aluno, antes de ensinar a matéria.

3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

Na nossa próxima aula iremos apresentar uma análise estatística completa e detalhada acerca da incidência de cada assunto cobrado nas provas de Direito Previdenciário, elaboradas pela CEBRASPE-CESPE / UnB, desde 2010 até 2018.

Nesta aula demonstrativa iremos apenas apresentar, resumidamente, como o assunto do presente relatório foi cobrado nos últimos concursos, dentre 550 questões analisadas:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCA SOCIAL - RPPS	***39 QUESTÕES***	***7,09%***
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	***46 QUESTÕES***	***8,36%***

Podemos concluir, portanto, os assuntos deste relatório estão entre os mais cobrados em provas de Direito Previdenciário da CESPE, totalizando 85 questões nas provas analisadas desde 2010, correspondendo a mais de 15% das questões das provas de Direito Previdenciário.

Assim sendo, traremos a seguir uma análise dos principais pontos destes tópicos.

4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Aos abrangidos pelos regimes próprios de previdência social é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados somente os servidores públicos deficientes.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Aos RPPS é vedada (proibida) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

1. Portadores de deficiência;

2. Que exerçam atividades de risco, ou;

3. Cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Vejamos abaixo o embasamento legal:

CF/88

Art. 201. (...)

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).

Ou seja, não são ressalvados **somente** os servidores públicos deficientes.

Gabarito: Errado

CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item subsequente.

Um servidor público federal poderá se aposentar aos sessenta e cinco anos de idade, voluntariamente, com proventos proporcionais, desde que cumpra o mínimo de dez anos na carreira e cinco anos no cargo, ainda que não possua trinta e cinco anos de tempo de contribuição.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários

Aposentadoria Voluntária: Segue as seguintes regras:

Regra Geral (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

Regra dos Professores (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

a) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

b) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

Regra da Aposentadoria Proporcional: Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

a) 65 anos de idade, se homem (com proventos proporcionais), ou;

b) 60 anos de idade, se mulher (com proventos proporcionais).

Assim sendo, é correto afirmar que um servidor público federal poderá se aposentar aos sessenta e cinco anos de idade, voluntariamente, com proventos proporcionais, desde que cumpra o mínimo de dez anos na carreira e cinco anos no cargo, ainda que não possua trinta e cinco anos de tempo de contribuição.

Gabarito: CERTO

CESPE - Administrador (FUB)/2018 (e mais 9 concursos)

Acerca de classificação constitucional, de princípios, direitos e garantias fundamentais e de servidores públicos, julgue o seguinte item.

Situação hipotética: Meire, servidora pública de sessenta anos de idade, vinculada a regime próprio de previdência, cumpriu quinze anos de efetivo exercício no serviço público, tendo, nos últimos cinco anos, trabalhado no cargo efetivo em que pretende requerer aposentadoria.

Assertiva: Nesse caso, Meire poderá aposentar-se voluntariamente com proventos integrais em razão da idade.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Ao contrário do que se afirma, Meire não poderá aposentar-se com proventos integrais, tendo em vista que é necessário que seja cumprido mais um requisito além da idade, qual seja, trinta anos de contribuição.

Assim sendo, Meire não faz jus ao recebimento de aposentadoria com proventos integrais apenas com o requisito etário, mas sim à aposentadoria com proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição. Vejamos a redação do dispositivo da CF/88:

> *CF/88*
>
> *Art. 40, § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:*
>
> *(...)*
>
> *III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*
>
> *a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;*
>
> *b)* ***sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição****.*

Portanto, assertiva incorreta.

Gabarito: Errado

CESPE - Oficial Técnico de Inteligência/Área 2/2018

A respeito dos regimes próprios de previdência social, bem como da previdência complementar, julgue o próximo item.

O servidor público que constava do quadro de servidores da administração pública federal em data anterior à publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar no âmbito da União somente pode ser submetido ao novo regime mediante prévia e expressa opção.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

A instituição do regime de previdência complementar do servidor, a partir da qual se pode limitar os proventos de aposentadoria e pensão ao mesmo teto do RGPS (art. 40, §14 da CF), não obriga aos servidores nomeados ANTES de sua vigência.

A própria CF diz exatamente o que o enunciado afirma, senão vejamos:

CF/88

- *Art. 40. [...] § 16 – Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

Gabarito: CERTO

CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item seguinte.

Os planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar devem prever os institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Para respondermos esta questão temos que consultar o art. 14 da LC 109/2001, conforme segue:

LC 109/2001

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

*I - **benefício proporcional diferido**, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;*

*II - **portabilidade** do direito acumulado pelo participante para outro plano;*

*III - **resgate** da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e*

*IV - **faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador ("autopatrocínio")**, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.*

(grifos nossos)

Assim sendo, assertiva correta.

Gabarito: CERTO.

CESPE - Analista Judiciário (STJ)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

Acerca dos regimes próprios e complementares de previdência social, julgue o item subsequente.

Na previdência complementar fechada, mediante o exercício da portabilidade, é possível ao participante, transferir, de uma entidade a outra, o direito acumulado, ainda que no curso do vínculo de emprego com o patrocinador.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Nos termos do art.14 da LC 109/2001, temos que:

LC 109/2011.

"Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

*§ 1º. **Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador**."*

Assim sendo, assertiva incorreta.

Gabarito: Errado

CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

A questão aborda o Regime de Previdência Complementar - RPC, o qual tem como objetivo complementar a renda de um benefício a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Com relação à base constitucional do instituto, é assegurada a **facultatividade** de vinculação ao RPC, consoante dispõe o art. 202 da CF:

CF/88

*Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar.*

Neste mesmo sentido, dispõe a Lei Complementar 109/2001 que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar:

*Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

Concluímos, assim, que a assertiva está ERRADA, pois a previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter **facultativo**, e não compulsório (obrigatório), como afirma a questão.

Gabarito: Errado.

CESPE - Analista Portuário III (EMAP)/Jurídica/2018

Julgue o item seguinte, relativo ao regime complementar da previdência social.

Tanto patrocinadores quanto instituidores poderão criar planos de benefícios de entidades fechadas, sendo facultada, em ambos os casos, a previsão dos institutos do resgate e da portabilidade nesses planos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

A LC 109/2001 dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar. Vejamos abaixo os artigos necessários para resolvermos a presente questão:

LC 109/2001

*Art. 12. Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por **patrocinadores** e **instituidores**, observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.*

(...)

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

A assertiva está correta quando afirma que tanto patrocinadores quanto instituidores poderão criar planos de benefícios de entidades fechadas, mas erra quando diz que é facultada a previsão dos institutos do resgate e da portabilidade nesses planos, pois a previsão dos institutos do **resgate** e da **portabilidade** nesses planos é **OBRIGATÓRIA**.

Gabarito: Errado

CESPE - Especialista (FUNPRESP)/Jurídica/2016

Com base na legislação que trata da previdência complementar, das entidades fechadas de previdência complementar e da previdência complementar dos servidores públicos, julgue o item que se segue.

Entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio público, assim como a FUNPRESP–EXE, são constituídas de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva. A instituição de uma entidade fechada de previdência complementar com patrocínio público com estrutura organizacional diversa constitui infração administrativa.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Para responder esta pergunta temos que analisar os artigos 9º e 28 da LC 108/2001, conforme segue:

Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Realmente as entidades fechadas de previdência complementar com patrocínio público, assim como a FUNPRESP–EXE, são constituídas de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva, exatamente como afirma o enunciado.

Vamos agora analisar o art. 28 da LC 108/2001:

*Art. 28. A **infração** de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às **penalidades administrativas** previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.*

Como podemos observar acima, a instituição de uma entidade fechada de previdência complementar com patrocínio público com estrutura organizacional diversa da mencionada no enunciado constitui infração administrativa.

Portanto, assertiva correta.

Gabarito: CERTO

CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018
Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.
A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na **constituição de reservas que garantam o benefício**, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois o regime de previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter facultativo (e não compulsório), baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

Gabarito: Errado

CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017
O regime de previdência complementar pode ser constituído
a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 36. As **entidades abertas** são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, **acessíveis a quaisquer pessoas físicas**.*
>
> *Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "d" é a correta.

Gabarito: D

CESPE - Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Procuradoria/2016

O item a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada a respeito do regime próprio de previdência social dos servidores públicos (RPPS).

Situação hipotética: Cláudio trabalhou como empregado de uma empresa privada durante dezessete anos, quando então foi aprovado em um concurso público federal. Assertiva: Nessa situação, Cláudio poderá computar o tempo de serviço na inciativa privada para efeito de aposentadoria no serviço público, hipótese em que os diferentes sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

A Contagem Recíproca de Tempo de Contribuição nada mais é do que a previsão legal de transferir a contagem do tempo de contribuição de um regime previdenciário para outro, quando o trabalhador migra entre distintos regimes previdenciários durante sua vida profissional, evitando, dessa forma, que o segurado perca seu tempo de contribuição quando sai do serviço público e vai para a iniciativa privada (ou vice-versa), por exemplo.

Para efeito de contagem recíproca, onde os diferentes sistemas de previdência social compensar-se-ão financeiramente, é assegurado o cômputo do tempo de contribuição na administração pública, para fins de concessão de benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social, inclusive de aposentadoria em decorrência de tratado, convenção ou acordo internacional;

A compensação financeira será feita ao sistema a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício pelos demais sistemas, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço, conforme dispuser o Regulamento

Gabarito: CERTO

5. PONTOS A DESTACAR – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

5.1. INTRODUÇÃO

Analisaremos os principais pontos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos, com embasamento previsto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e com as Disposições de Custeio previstas na Lei n.º 9.717/1998 e na Lei n.º 10.887/2004.

5.1.1. O Embasamento Constitucional (CF/1988, Art. 40 e Art. 149):

Os regimes próprios de previdência social são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.

Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:

1. **Aposentadoria por Invalidez Permanente**: Em regra é paga com proventos proporcionais, entretanto, nos casos de acidente será devida com proventos integrais.

2. **Aposentadoria Compulsória**: Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. **Aposentadoria Voluntária**: Segue as seguintes regras:

    3.1. **Regra Geral** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.2. **Regra dos Professores** (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

3.3. **Regra da Aposentadoria Proporcional**: Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

a) 65 anos de idade, se homem (com proventos proporcionais), ou;

b) 60 anos de idade, se mulher (com proventos proporcionais).

As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores abaixo, a ser definidos em Lei Complementar, não editada até o momento:

1. Deficientes;
2. Em atividade de risco, ou;
3. Em condições especiais.

Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

5.2. Disposições Gerais sobre do RPPS (Lei n.º 9.717/1998).

A lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

Estudaremos agora os principais pontos sobre a organização e funcionamento do RPPS, nos termos da mencionada lei.

5.2.1. Critérios de Organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

5.2.2. Preceitos adicionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação

Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;

- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

5.2.3. Servidor público cedido

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

5.2.4. Limites da contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos respectivos RPPS

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo**, **nem superior ao dobro desta contribuição**.

> Obs.: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.2.5. Publicação do demonstrativo financeiro e orçamentário

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

5.2.6. Alíquota de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre

os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

5.2.7. Dos benefícios do RPPS

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

5.2.8. Da constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

5.2.9. Implicações do descumprimento do disposto na lei nº 9.717/98

O descumprimento do disposto na lei n 9.717/98 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

5.2.10. Da responsabilidade por infrações

Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

5.2.11. Das competências da União em relação aos RPPS

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art.8º desta Lei.

5.2.12. Da prestação de informações

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e sobre os fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

5.2.13. Consequências decorrentes da extinção de RPPS

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

5.3. LEI 10.887/2004

5.3.1. Cálculo dos proventos de aposentadoria

No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada:

- a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

    - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

    - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

    - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

As **remunerações** consideradas no cálculo da aposentadoria, após devidamente atualizadas, **não poderão ser**:

- inferiores ao valor do **salário-mínimo**;
- superiores ao **limite máximo do salário-de-contribuição**, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Os **proventos** devidamente calculados, por ocasião de sua concessão, não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

5.3.2. Pensão por Morte

Aos **dependentes** dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

> Obs.: Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão..

5.3.3. Contribuição Social

A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre:

- a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013);

- a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

  - que tiver ingressado no serviço público <u>até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar</u> para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e **tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013); ou

- que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, **independentemente de adesão ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013).

5.3.4. Base de Contribuição

Entende-se como **base de contribuição**:

- o vencimento do cargo efetivo;
- as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- os adicionais de caráter individual; ou
- quaisquer outras vantagens, excluídas:

São **excluídas** da base de contribuição:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário;
- a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- o auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;

- a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação de Raio X;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI; e
- o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB.

Obs.: O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela **inclusão**, na base de cálculo da contribuição, para efeito de cálculo do benefício, respeitando-se o teto constitucional:

- de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE);
- da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP);
- da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG);
- da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR);
- da Gratificação de Raio X; e
- daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

5.3.5. Contribuição do Aposentado e Pensionista

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e **fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos** proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, **que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19

de dezembro de 2003, **contribuirão com 11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que **supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Tal contribuição incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios** com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

5.3.6. Abono de Permanência

O **servidor ocupante de cargo efetivo** que tenha **completado as exigências para aposentadoria voluntária**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

5.3.7. Contribuição da União, suas autarquias e fundações

A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o **dobro da contribuição do servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

5.3.8. Retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias

A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições sociais do servidor público ativo, aposentado, pensionista, bem como a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

Tais recolhimentos das contribuições sociais deverão ser efetuados:

I – **até o dia 15**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – **até o dia 25**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – **até o dia 5 do mês posterior**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

O não recolhimento das contribuições nos prazos acima previstos:

I – enseja a aplicação dos **acréscimos de mora** previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas** cabíveis.

A **não retenção das contribuições** pelo órgão pagador sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas**, cabendo a esse órgão **apurar os valores não retidos** e **proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor** ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições ser parceladas na forma da lei.

Caso o órgão público não observe o disposto no parágrafo anterior, a **Secretaria da Receita Federal do Brasil** formalizará representações aos órgãos de controle e **constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista**.

5.3.9. Unidade Gestora do RPPS

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores:

- contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

- procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

- disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

6. Pontos a Destacar - Regime de Previdência Complementar

6.1. Lei Complementar 109/2001

A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o Regime de Previdência Privada (Complementar), de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal regime complementar é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantem o benefício.

6.1.1. Operação do regime de previdência complementar:

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por **objetivo principal** instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário

6.1.2. Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar:

- formular a política de previdência complementar;
- disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

6.1.3. Classificação das entidades de Previdência Complementar:

- abertas; e

- fechadas.

6.1.4. Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar

- serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei

6.1.5. Autorização específica:

- As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador

6.1.6. Participante:

- a **pessoa física** que aderir aos planos de benefícios.

6.1.7. Assistido:

- o participante ou seu beneficiário em **gozo de benefício** de prestação continuada.

6.1.8. Plano de Benefícios de entidades fechadas:

- Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por **patrocinadores** e **instituidores**

6.1.9. Plano de Benefícios de entidades abertas:

- poderão ser **individuais**, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou
- poderão ser **coletivos**, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

6.1.10. Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

    - aos **empregados** de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

    - aos **associados** ou **membros** de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Obs.: As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, **sem fins lucrativos**.

6.1.11. Entidades Abertas de Previdência Complementar

- As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de **renda continuada** ou **pagamento único**, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

6.2. LEI COMPLEMENTAR 108/2001

A Lei Complementar n.” 108/2001 dispõe sobre a *relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar*.

6.2.1. Dos Planos de Benefícios

- Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar 108/2001 atenderão às seguintes regras:

    - carência mínima de ***60 contribuições mensais*** a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada;

- concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação da Lei Complementar 108/2001.

- Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios;

- É *vedado* à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, ***salvo na condição de patrocinador***.

6.2.2. Dos Cuteio

- O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade:
  - do patrocinador e
  - dos participantes (inclusive assistidos).

- A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.

- Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

6.2.3. Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas

4.3.3.1. Da Estrutura Organizacional

- A administração e execução dos planos de benefícios compete às ***respectivas entidades fechadas de previdência complementar.***

- As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de ***fundação*** ou ***sociedade civil***, *sem fins lucrativos*.

- A estrutura organizacional das mencionadas entidades de previdência complementar é constituída de:

- conselho deliberativo,
- conselho fiscal e
- diretoria-executiva

4.3.3.2. Do Conselho Deliberativo

- O conselho deliberativo, ***ÓRGÃO MÁXIMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***, é responsável pela *definição da política geral de administração da entidade* e de *seus planos de benefícios***.**

- Composição do conselho deliberativo:

  - integrado por no ***máximo seis membros***;

  - será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a ***indicação do conselheiro presidente***, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

- A escolha dos ***representantes dos participantes e assistidos*** dar-se-á por meio de *eleição direta entre seus pares*.

- O mandato dos membros do conselho deliberativo será de ***quatro anos***, com garantia de estabilidade, *permitida uma recondução.*

- O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

  - Renúncia;
  - condenação judicial transitada em julgado; ou
  - processo administrativo disciplinar.

- Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

  - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

  - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

  - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

- autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
- exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva

4.3.3.3. Do Conselho Fiscal

- O ***conselho fiscal*** é órgão de controle interno da entidade.
- Composição do conselho fiscal:
  - integrado por no ***máximo quatro membros***,
  - será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
  - O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução

4.3.3.4. Da Diretoria Executiva

- A ***diretoria-executiva*** é o órgão responsável pela *administração da entidade*, em conformidade com a *política de administração traçada pelo conselho deliberativo*.
- A diretoria-executiva será composta, ***no máximo, por seis membros***, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.
- Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
  - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- ter formação de nível superior.

- Aos membros da diretoria-executiva é *vedado*:
  - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
  - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
  - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

4.3.3.5. Da Fiscalização

- A ***fiscalização*** e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em estudo competem ao *órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar*.

- As ações exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

- Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

6.3. LEI 12.618/2012

A lei nº12.618/2012 institui o *regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União*.

6.3.1. Do Regime de Previdência Complementar

- Os servidores e os membros referidos que tenham *ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar* poderão, **mediante prévia e expressa opção**, aderir ao regime de que trata este artigo.

- Os servidores e os membros referidos, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a *ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata a lei 12.618/2012*, serão **automaticamente inscritos** no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

- Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

- Entende-se por:

    - ***patrocinador***: a União, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei;

    - ***participante***: o servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, que aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades mencionadas na lei;

    - ***assistido***: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

- É assegurado aos servidores e membros o direito a um ***benefício especial*** calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime próprio de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

6.3.2. Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

4.5.2.1. Da Criação das Entidades

- É a União autorizada a criar as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

  - ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo*** (Funpresp-Exe), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

  - ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo*** (Funpresp-Leg), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste Tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

  - ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário*** (Funpresp-Jud), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

- A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de **fundação**, de **natureza pública**, com *personalidade jurídica de direito privado*, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

- Por ato conjunto das autoridades competentes para a criação das fundações mencionadas, poderá ser criada fundação que contemple os servidores públicos de 2 (dois) ou dos 3 (três) Poderes.

4.5.2.2. Da Organização das Entidades

- A estrutura organizacional das entidades mencionadas será constituída de:
  - conselho deliberativo,
  - conselho fiscal e diretoria executiva

- Os **Conselhos Deliberativos** terão composição paritária e cada um será integrado por ***6 (seis) membros***
  .
- Os **Conselhos Fiscais** terão composição paritária e cada um deles será integrado por ***4 (quatro) membros***.

- Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão ***designados*** pelos ***Presidentes da República*** e do ***Supremo Tribunal Federal*** e por ato conjunto dos ***Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,*** respectivamente.

- A presidência dos conselhos deliberativos será exercida pelos ***membros indicados pelos patrocinadores***, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

- A presidência dos conselhos fiscais será exercida pelos ***membros indicados pelos participantes e assistidos***, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

- As diretorias executivas serão compostas, no ***máximo, por 4 (quatro) membros***, nomeados pelos ***conselhos deliberativos*** das entidades fechadas de previdência complementar.

6.3.3. Dos Planos de Benefícios

6.3.3.1. Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

- Os planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud serão estruturados na modalidade de ***contribuição definida***.

- A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

- o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

- Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:

    - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais; e

    - terão custeio específico para sua cobertura.

- A concessão dos benefícios aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social é condicionada à concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social.

PAUSA PARA MAIS ANOTAÇÕES

INTERVALO

Vamos dar mais uma parada. Você se deparou com diversas informações importantes durante a resolução das questões. Anote tudo o que você acha que pode causar problemas para você. Certamente você fará bom uso de suas anotações. Pronto, agora é com você. Mãos à obra.

“Todo esforço sempre é recompensado!”

7. RESUMO DA AULA

RESUMINDO

O Embasamento Constitucional

Os regimes próprios de previdência social são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.

Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:

1. **Aposentadoria por Invalidez Permanente**: Em regra é paga com proventos proporcionais, entretanto, nos casos de acidente será devida com proventos integrais.

2. **Aposentadoria Compulsória**: Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. **Aposentadoria Voluntária**: Segue as seguintes regras:

    3.1. **Regra Geral** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.2. **Regra dos Professores** (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.3. **Regra da Aposentadoria Proporcional**: Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 65 anos de idade, se homem (com proventos proporcionais), ou;

b) 60 anos de idade, se mulher (com proventos proporcionais).

As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores abaixo, a ser definidos em Lei Complementar, não editada até o momento:

1. Deficientes;
2. Em atividade de risco, ou;
3. Em condições especiais.

Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Regras gerais para a organização do RPPS – Lei 9.717/98

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo**, **nem superior ao dobro desta contribuição**.

Obs.: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

O descumprimento do disposto na lei n 9.717/98 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art.8º desta Lei.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e sobre os fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Regras gerais para a organização do RPPS – Lei 9.717/98

No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada:

- a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

    - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

    - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

    - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

As **remunerações** consideradas no cálculo da aposentadoria, após devidamente atualizadas, **não poderão ser**:

- inferiores ao valor do **salário-mínimo**;
- superiores ao **limite máximo do salário-de-contribuição**, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Os **proventos** devidamente calculados, por ocasião de sua concessão, não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Aos **dependentes** dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Obs.: Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre:

- a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013);

- a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

  - que tiver ingressado no serviço público <u>até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar</u> para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e **tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013); ou

  - que tiver ingressado no serviço público <u>a partir da data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar</u> para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, **independentemente de adesão ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013).

Base de Contribuição

Entende-se como **base de contribuição**:

- o vencimento do cargo efetivo;
- as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- os adicionais de caráter individual; ou
- quaisquer outras vantagens, excluídas:

São **excluídas** da base de contribuição:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário;
- a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- o auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação de Raio X;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

- o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI; e
- o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e **fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos** proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, **que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, **contribuirão com 11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que **supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Tal contribuição incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios** com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

O **servidor ocupante de cargo efetivo** que tenha **completado as exigências para aposentadoria voluntária**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o **dobro da contribuição do servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições sociais do servidor público ativo, aposentado, pensionista, bem como a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

Tais recolhimentos das contribuições sociais deverão ser efetuados:

I – **até o dia 15**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – **até o dia 25**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – **até o dia 5 do mês posterior**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

O não recolhimento das contribuições nos prazos acima previstos:

I – enseja a aplicação dos **acréscimos de mora** previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas** cabíveis.

A **não retenção das contribuições** pelo órgão pagador sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas**, cabendo a esse órgão **apurar os valores não retidos** e **proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor** ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições ser parceladas na forma da lei.

Caso o órgão público não observe o disposto no parágrafo anterior, a **Secretaria da Receita Federal do Brasil** formalizará representações aos órgãos de controle e **constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista**.

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores:

- contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

- procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

- disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Complementar 109/2001

- A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o Regime de Previdência Privada (Complementar), de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

- Tal regime complementar é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantem o benefício.
- O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário
- Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar:
    - formular a política de previdência complementar;
    - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
    - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
    - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
    - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
    - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.
- Classificação das entidades de Previdência Complementar:
    - abertas; e
    - fechadas.
- Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar
    - serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei
- Autorização específica:
    - As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador
- Participante:
    - a pessoa física que aderir aos planos de benefícios.

- Assistido:
    - o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- Plano de Benefícios de entidades fechadas:
    - Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores
- Plano de Benefícios de entidades abertas:
    - poderão ser individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou
    - poderão ser coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar
    - As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:
        - aos **empregados** de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
        - aos **associados** ou **membros** de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.
- As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
- As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Lei Complementar 108/2001

A Lei Complementar n.” 108/2001 dispõe sobre a *relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar*.

- Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar 108/2001 atenderão às seguintes regras:
    - carência mínima de ***60 contribuições mensais*** a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada;
    - concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação da Lei Complementar 108/2001.
    - Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios;
- É *vedado* à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, ***salvo na condição de patrocinador***.
- O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade:
    - do patrocinador e
    - dos participantes (inclusive assistidos).
- A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.
- Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas

Da Estrutura Organizacional

- A administração e execução dos planos de benefícios compete às ***respectivas entidades fechadas de previdência complementar.***

- As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de ***fundação*** ou ***sociedade civil***, *sem fins lucrativos*.

- A estrutura organizacional das mencionadas entidades de previdência complementar é constituída de:

  - conselho deliberativo,
  - conselho fiscal e
  - diretoria-executiva

Do Conselho Deliberativo

- O conselho deliberativo, ***ÓRGÃO MÁXIMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***, é responsável pela *definição da política geral de administração da entidade* e de *seus planos de benefícios***.**

- Composição do conselho deliberativo:

  - integrado por no ***máximo seis membros***;

  - será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a ***indicação do conselheiro presidente***, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

- A escolha dos ***representantes dos participantes e assistidos*** dar-se-á por meio de *eleição direta entre seus pares*.

- O mandato dos membros do conselho deliberativo será de ***quatro anos***, com garantia de estabilidade, *permitida uma recondução.*

- O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

  - Renúncia;
  - condenação judicial transitada em julgado; ou
  - processo administrativo disciplinar.

- Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:
    - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
    - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
    - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
    - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
    - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
    - nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
    - exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva

Do Conselho Fiscal

- O ***conselho fiscal*** é órgão de controle interno da entidade.
- Composição do conselho fiscal:
    - integrado por no ***máximo quatro membros***,
    - será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
    - O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução

Da Diretoria Executiva

- A ***diretoria-executiva*** é o órgão responsável pela *administração da entidade*, em conformidade com a *política de administração traçada pelo conselho deliberativo*.

- A diretoria-executiva será composta, ***no máximo, por seis membros***, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

- Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

  - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
  - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
  - ter formação de nível superior.

- Aos membros da diretoria-executiva é *vedado*:
  - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
  - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
  - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Da Fiscalização

- A ***fiscalização*** e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em estudo competem ao *órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar*.

- As ações exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Lei nº 12.618/2012

A lei nº12.618/2012 institui o *regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União*.

Do Regime de Previdência Complementar

- Os servidores e os membros referidos que tenham *ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar* poderão, **mediante prévia e expressa opção**, aderir ao regime de que trata este artigo.

- Os servidores e os membros referidos, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a *ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata a lei 12.618/2012*, serão **automaticamente inscritos** no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

- Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

- Entende-se por:
  - ***patrocinador***: a União, suas autarquias e fundações, em decorrência da aplicação desta Lei;
  - ***participante***: o servidor público titular de cargo efetivo da União, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, que aderir aos planos de benefícios administrados pelas entidades mencionadas na lei;
  - ***assistido***: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

- É assegurado aos servidores e membros o direito a um ***benefício especial*** calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime próprio de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Da Criação das Entidades

- É a União autorizada a criar as seguintes entidades fechadas de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos termos das Leis Complementares nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001:

- ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo*** (Funpresp-Exe), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, por meio de ato do Presidente da República;

- ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Legislativo*** (Funpresp-Leg), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União e para os membros deste Tribunal, por meio de ato conjunto dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e

- ***Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário*** (Funpresp-Jud), para os servidores públicos titulares de cargo efetivo e para os membros do Poder Judiciário, por meio de ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

- A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de **fundação**, de **natureza pública**, com *personalidade jurídica de direito privado*, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

- Por ato conjunto das autoridades competentes para a criação das fundações mencionadas, poderá ser criada fundação que contemple os servidores públicos de 2 (dois) ou dos 3 (três) Poderes.

Da Organização das Entidades

- A estrutura organizacional das entidades mencionadas será constituída de:
  - conselho deliberativo,
  - conselho fiscal e diretoria executiva

- Os **Conselhos Deliberativos** terão composição paritária e cada um será integrado por ***6 (seis) membros***
.
- Os **Conselhos Fiscais** terão composição paritária e cada um deles será integrado por ***4 (quatro) membros***.

- Os membros dos conselhos deliberativos e dos conselhos fiscais das entidades fechadas serão ***designados*** pelos ***Presidentes da República*** e do ***Supremo Tribunal***

Federal e por ato conjunto dos ***Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,*** respectivamente.

- A presidência dos conselhos deliberativos será exercida pelos ***membros indicados pelos patrocinadores***, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

- A presidência dos conselhos fiscais será exercida pelos ***membros indicados pelos participantes e assistidos***, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

- As diretorias executivas serão compostas, no ***máximo, por 4 (quatro) membros***, nomeados pelos ***conselhos deliberativos*** das entidades fechadas de previdência complementar.

Dos Planos de Benefícios

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

- Os planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud serão estruturados na modalidade de ***contribuição definida***.

- A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

- o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

- Os benefícios não programados serão definidos nos regulamentos dos planos, observado o seguinte:
  - devem ser assegurados, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte e, se for o caso, a cobertura de outros riscos atuariais; e
  - terão custeio específico para sua cobertura.

- A concessão dos benefícios aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência social é condicionada à concessão do benefício pelo regime próprio de previdência social.

8. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Perguntas e respostas simples e objetivas para fixação de conteúdo elementar.

1. Como são financiados os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS?
2. Qual é a idade para a aposentadoria compulsória no RPPS?
3. Qual é calculado o valor da Pensão por morte do servidor público vinculado ao RPPS?
4. Como é operado o Regime de Previdência Complementar e qual é seu principal objetivo?
5. Quais são os objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar?
6. Como se classificam as entidades de Previdência Complementar e quem é o responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades destas entidades?
7. Quem são os participantes e assistidos das entidades de Previdência Complementar?
8. Quem poderá instituir os planos de benefícios das entidades fechadas de Previdência Complementar?
9. Quais as principais diferenças entre as entidades abertas e as entidades fechadas de Previdência Complementar?
10. Quais são os tipos de planos de benefícios das entidades abertas?
11. Quem são os destinatários que poderão ter acesso às Entidades Fechadas de Previdência Complementar?
12. Qual é a natureza jurídica das entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?
13. Como será a estrutura organizacional das entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?
14. Qual é o órgão máximo da estrutura organizacional entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?
15. Qual a finalidade do conselho fiscal nas entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas ?
16. Qual a finalidade da diretoria-executiva nas entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?
17. A quem compete a fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em questão?
18. Como serão estruturadas a Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud?
19. Como será a estrutura organizacional das entidades mencionadas na questão anterior?
20. Quem exercerá a presidência do conselho deliberativo e dos conselhos fiscais?
21. Os planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud serão estruturados em qual modalidade de contribuição?

8.1. Respostas Comentadas do Questionário de Revisão

1. Como são financiados os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS?

Os regimes próprios são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

2. Qual é a idade para a aposentadoria compulsória no RPPS?

Aposentadoria Compulsória no RPPS ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. Qual é calculado o valor da Pensão por morte do servidor público vinculado ao RPPS?

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

4. Como é operado o Regime de Previdência Complementar e qual é seu principal objetivo?

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário

5. Quais são os objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar?

Os objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar são:

- formular a política de previdência complementar;
- disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;
- determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

6. Como se classificam as entidades de Previdência Complementar e quem é o responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades destas entidades?

As entidades de Previdência Complementar classificam-se em abertas e fechadas, sendo sua normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei.

7. Quem são os participantes e assistidos das entidades de Previdência Complementar?

Considera-se participante a pessoa física que aderir aos planos de benefícios.

Considera-se assistido o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

8. Quem poderá instituir os planos de benefícios das entidades fechadas de Previdência Complementar?

Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores.

9. Quais as principais diferenças entre as entidades abertas e as entidades fechadas de Previdência Complementar?

As entidades organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, e são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

- aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
- aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

10. Quais são os tipos de planos de benefícios das entidades abertas?

- poderão ser **individuais**, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou
- poderão ser **coletivos**, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

11. Quem são os destinatários que poderão ter acesso às Entidades Fechadas de Previdência Complementar?

- aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

- aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

12. Qual é a natureza jurídica das entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?

Tais entidades organizar-se-ão sob a forma de **fundação** ou **sociedade civil**, sem fins lucrativos

13. Como será a estrutura organizacional das entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?

A estrutura organizacional das mencionadas entidades de previdência complementar é constituída de:

a. conselho deliberativo,
b. conselho fiscal e
c. diretoria-executiva

14. Qual é o órgão máximo da estrutura organizacional entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?

O conselho deliberativo é o **ÓRGÃO MÁXIMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**, sendo responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

15. Qual a finalidade do conselho fiscal nas entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas ?

O **conselho fiscal** é órgão de controle interno da entidade.

16. Qual a finalidade da diretoria-executiva nas entidades de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e suas empresas?

A **diretoria-executiva** é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

17. A quem compete a fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em questão?

A **fiscalização** e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em estudo competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

18. Como serão estruturadas a Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud?

A Funpresp-Exe, a Funpresp-Leg e a Funpresp-Jud serão estruturadas na forma de **fundação**, de **natureza pública**, com personalidade jurídica de direito privado, gozarão de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terão sede e foro no Distrito Federal.

19. Como será a estrutura organizacional das entidades mencionadas na questão anterior?

A estrutura organizacional será constituída de:

- conselho deliberativo,
- conselho fiscal e diretoria executiva

20. Quem exercerá a presidência do conselho deliberativo e dos conselhos fiscais?

- A presidência dos conselhos deliberativos será exercida pelos **membros indicados pelos patrocinadores**, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

- A presidência dos conselhos fiscais será exercida pelos **membros indicados pelos participantes e assistidos**, na forma prevista no estatuto das entidades fechadas de previdência complementar.

21. Os planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud serão estruturados em qual modalidade de contribuição?

Os planos de benefícios da Funpresp-Exe, da Funpresp-Leg e da Funpresp-Jud serão estruturados na modalidade de **contribuição definida**.

9. Considerações Finais da Aula

Muito bem, pessoal! Finalizamos nossa "aula zero" (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas deste curso será necessário ser assinante do plano ilimitado que inclua o Passo Estratégico ou adquirir o curso isolado do Passo Estratégico, disponível no site do Estratégia Concursos.

www.estrategiaconcursos.com.br

Utilizaremos, em todas as aulas do nosso curso, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica dos assuntos mais cobrados, esquematizando o conteúdo em tópicos, destacando as **palavras-chave** e apresentando **exemplos**, sempre que for oportuno e necessário. Por fim, apresentaremos, em todas as aulas, um **checklist** com resumo dos principais pontos estudados.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.